

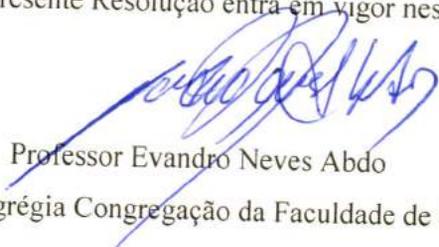
RESOLUÇÃO Nº 02/2013, de 30 de setembro de 2013

Aprova o Regimento da Faculdade de Odontologia.

A EGRÉGIA CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Faculdade de Odontologia, constante do anexo desta Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor nesta data.



Professor Evandro Neves Abdo

Presidente da Egrégia Congregação da Faculdade de Odontologia

**REGIMENTO DA
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UFMG**

**CAPÍTULO I
Disposição Preliminar**

Art. 1º O presente Regimento tem por objetivo estabelecer as normas que presidirão as atividades de administração, ensino, pesquisa e extensão da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Minas Gerais, respeitado o Estatuto e o Regimento Geral da UFMG.

**CAPÍTULO II
Da Unidade e seus Fins**

Art. 2º A Faculdade de Odontologia é regida pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFMG, por este Regimento e se define como Centro Formador de Recursos Humanos em Saúde, local de desenvolvimento de pesquisa, ensino, extensão, criação e difusão de conhecimento básico e aplicado na Odontologia, mantendo os seguintes cursos:

- I- Graduação em Odontologia;
- II- Pós-graduação *lato sensu*, por meio de aperfeiçoamento e especialização;
- III- Pós-graduação *stricto sensu*, abrangendo cursos de mestrado e doutorado;
- IV- Extensão.

Parágrafo único. A Faculdade de Odontologia poderá, por meio de sua Congregação, propor aos Conselhos Superiores da Universidade a supressão, criação ou transformação de cursos.

Art. 3º A Faculdade de Odontologia, em consonância com os objetivos da UFMG nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, tem no campo de sua competência, as seguintes finalidades:

- I- ministrar, desenvolver e aperfeiçoar o ensino nas áreas odontológicas e correlatas;
- II- realizar investigações que possam contribuir para o progresso da Odontologia e de áreas afins
- III- ministrar, desenvolver e aperfeiçoar cursos de pós-graduação, formando especialistas, mestres e doutores nas áreas de conhecimento de sua competência;
- IV- desenvolver atividades de extensão, incluindo as de assistência e promoção da saúde e a busca de solução de problemas odontológico-sociais, estendendo à comunidade e ao ensino o resultado de suas pesquisas e do trabalho acadêmico de seus servidores;
- V- promover e estimular pesquisas;
- VI- promover e estimular a divulgação do conhecimento técnico e científico;

- VII- promover outras atividades acadêmicas e culturais em harmonia com os fins da Universidade.

CAPÍTULO III **Da Estrutura Organizacional**

Art. 4º A estrutura organizacional da Faculdade de Odontologia compreende:

A – Órgãos de Coordenação Geral:

- I- Congregação;
- II- Diretoria.

B – Órgãos Acadêmico-Administrativos:

- I- Departamentos Acadêmico-Administrativos;
- II- Colegiado de curso de Graduação em Odontologia e Seção de Ensino;
- III- Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia e Núcleo de Assessoramento à Pesquisa - NAPq.
- IV- Centro de Extensão- CENEX.

C- Órgãos Acadêmico-Administrativos Complementares

- I- Centro de Memória;
- II- Banco de Dentes Humanos Prof. Jorge de Souza Lima;
- III- Biblioteca Profa. Helena Heloísa Paixão.

D- Órgãos e Comissões de Logística Acadêmica e Administrativa:

- I- Centro de Apoio, Seleção e Encaminhamento do Usuário- CASEU;
- II- Coordenação Geral de Clínicas;
- III- Comissões permanentes com funções específicas de apoio administrativo.

E- Órgãos Administrativos:

- I- Secretaria Geral da Unidade;
- II- Superintendência Administrativa;
- III- Seção de Pessoal/Recursos Humanos

F- Órgão de Representação Estudantil:

- I- Diretório Acadêmico Magalhães Penido.

§ 1º As atividades e funções dos Órgãos e Comissões de Logística Acadêmica serão tratadas por resoluções específicas a serem aprovadas pela Congregação da Faculdade.



§ 2º O exercício da presidência/coordenação dos órgãos/comissões referidas no item D desse artigo não está vinculado a tempo de mandato, configurando-se como desempenho funcional de confiança, em estreita sintonia com a Diretoria.

§ 3º As normas de funcionamento e as atribuições dos órgãos, no que couber, serão estabelecidas em Regulamento ou Regimento próprio a ser aprovado pela Congregação, observados os ordenamentos superiores da UFMG.

§ 4º O Diretório Acadêmico Magalhães Penido terá inteira responsabilidade pela aprovação do próprio Regimento interno e de suas normas de funcionamento, respeitadas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG e deste Regimento.

CAPÍTULO IV

Da Constituição, Funcionamento e Competências.

Seção I

Da Congregação

Art. 5º A Congregação é o órgão de deliberação superior da Unidade, cabendo-lhe definir e supervisionar as políticas de ensino, pesquisa, extensão e administração, no âmbito da Faculdade de Odontologia.

Parágrafo único. A Congregação funcionará de acordo com o seu Regimento próprio.

Art. 6º Compete à Congregação as atribuições previstas no art. 42 do Estatuto da UFMG.

Art. 7º A Congregação é integrada nos termos aprovados pelo Conselho Universitário, em Resolução própria.

Parágrafo único. A juízo da Diretoria, outras chefias, Coordenações ou membros da Comunidade Universitária poderão ser convidadas para participar das reuniões, ouvido o Plenário.

Seção II

Da Diretoria

Art. 8º A Diretoria da Faculdade de Odontologia, exercida pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, é o órgão responsável por supervisionar os programas de ensino, pesquisa e extensão e deliberar sobre questões de ordem administrativa, financeira e patrimonial no âmbito da Unidade, dentro dos limites estatutários e regimentais da UFMG.

Subseção I

Do Assessoramento à Diretoria

Art. 9º A Diretoria contará com o assessoramento dos órgãos existentes e de outras assessorias específicas, criadas em caso de necessidade, a seu juízo.

Art. 10. O Conselho Departamental é órgão de assessoria executiva da administração da Faculdade de Odontologia, cabendo-lhe definir as normas operacionais para questões aprovadas pela Congregação, decidir sobre as que lhe forem delegadas pela mesma.

§ 1º O Conselho Departamental é integrado:

- I- pelo(a) Diretor(a);
- II- pelo(a) Vice-Diretor(a);
- III- pelos(as) Chefes dos Departamentos;
- IV- por um(a) representante do corpo Técnico Administrativo em Educação, eleito(a) pelos seus pares;
- V- por um(a) representante do corpo discente da Faculdade de Odontologia, nos termos do Estatuto e do Regimento da UFMG.

§ 2º A juízo da Diretoria, outras chefias, Coordenações ou membros da Comunidade Universitária poderão ser convidados para participar das reuniões do Conselho Departamental, ouvido o Plenário.

Art. 11. A Gestão de Contratos é órgão assessor da Diretoria com a finalidade de supervisionar, avaliar e apresentar a prestação de contas dos convênios e contratos de responsabilidade da Unidade, de livre escolha do Diretor, não estando a função vinculada a tempo de mandato.

Subseção II Da Superintendência Administrativa

Art. 12. A Superintendência Administrativa é o setor responsável por coordenar, planejar e supervisionar os sistemas de compras, almoxarifado, serviços de infraestrutura, patrimônio, informática, contabilidade e desempenhará atribuições de suporte geral e assessoria às atividades administrativas da Diretoria.

§ 1º As atividades de Superintendente Administrativo da Faculdade de Odontologia serão exercidas por servidor(a) da FOUFMG de livre escolha da Diretoria, dentro das normas previstas pela PRORH.

§ 2º O exercício da função de Superintendente Administrativo não está vinculado a tempo de mandato, configurando-se como desempenho funcional de confiança, em estreita sintonia com a Diretoria.

Subseção III Das Seções Administrativas

Art. 13. A Faculdade de Odontologia terá seções administrativas para executar as atividades de:

- I- Pessoal e Recursos Humanos;
- II- Contabilidade;
- III- Compras;
- IV- Almoxarifado;



- V- Patrimônio;
- VI- Serviços de Infraestrutura;
- VII- Setor de Informática;
- VIII- Secretaria Geral da Unidade.

§ 1º É permitido que mais de uma das seções enumeradas no *caput* deste artigo tenham chefia única, obedecida a legislação vigente.

§ 2º O exercício da função de Chefe de Seção Administrativa não está vinculado a tempo de mandato, configurando-se como desempenho funcional de confiança, em estreita sintonia com a Diretoria.

Seção III **Dos Departamentos Acadêmico-Administrativos**

Art. 14. São Departamentos da Faculdade de Odontologia:

- I- Departamento de Clínica, Patologia e Cirurgia Odontológica;
- II- Departamento Odontologia Restauradora;
- III- Departamento Odontologia Social e Preventiva;
- IV- Departamento de Odontopediatra e Ortodontia.

Art. 15. Cada Departamento da Faculdade de Odontologia compreenderá a Câmara e a Assembléia.

Parágrafo único. Nos Departamentos com até quinze docentes, a Câmara e a Assembléia constituirão um único órgão.

Art. 16 A Câmara Departamental será constituída de acordo com Resolução própria aprovada pela Congregação.

Parágrafo único. O Chefe do Departamento é o Presidente da Câmara Departamental, com voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 17. Compete à Câmara Departamental as atribuições previstas no Estatuto da UFMG.

Art. 18. A Assembleia do Departamento tem a sua constituição e atribuições definidas no Estatuto da UFMG.

Seção IV **Dos Colegiados**

Art. 19. A coordenação didática do curso de Graduação e a dos cursos de Pós-graduação será exercida por Colegiados específicos, cujas atribuições estão previstas no art. 54 do Estatuto da UFMG.

Parágrafo único. A composição dos Colegiados será estabelecida no respectivo regulamento, a ser aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO V
Da Organização Didático-Científica

Art. 20. As atividades de ensino, pesquisa e extensão na Faculdade de Odontologia serão desenvolvidas por meio da atuação integrada dos Departamentos e Colegiados de Cursos de Graduação e de Pós-graduação, e órgãos específicos, com apoio dos demais setores da Unidade.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 21. Qualquer alteração do presente Regimento poderá ser proposta pela Diretoria ou pela solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Congregação.

Parágrafo único. A alteração proposta deverá ser submetida à Congregação, em sessão convocada especialmente para esse fim, sendo necessária para a sua aprovação a maioria absoluta de votos dos membros.

Art. 22. Dentro do Prazo de 90 dias contados a partir da data da aprovação desse Regimento, a Congregação deverá elaborar um Organograma da Faculdade de Odontologia, que será incorporado como anexo à presente resolução.

Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário.

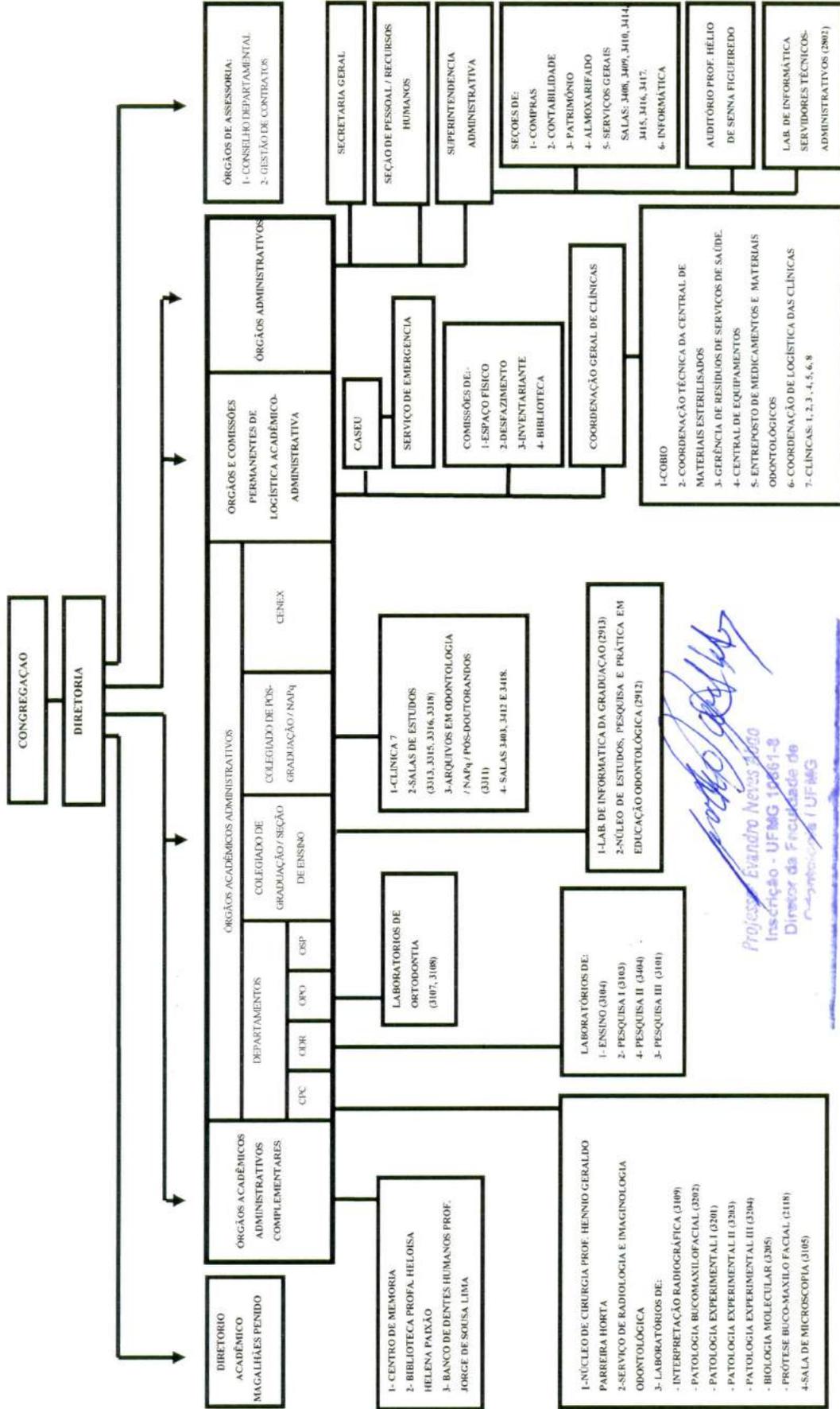
Art. 24 Este Regimento entrará em vigor nesta data.

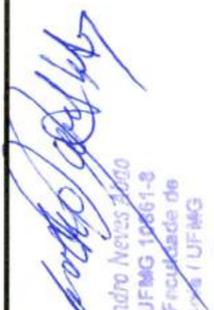

Professor Evandro Neves Abdo
Presidente da Congregação da FOUFMG

Aprovado em Reunião da Congregação
do dia 30/09/2013

ANEXO DA RESOLUÇÃO n° 02/2013 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

ORGANOGRAMA DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA




 Professor Evandro Neves 3000
 Inscrição - UFMG 19867-8
 Diretor da Faculdade de Odontologia / UFMG

Aprovado em Reunião da Congregação
 do dia 29/10/2013